



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano 5

## SUMÁRIO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº. 046/2020.
- RESOLUÇÃO Nº 02/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020
- RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº 001/2020, 08 DE MAIO DE 2020.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano 5

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2020**

**DISPENSA Nº. 046/2020**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto à empresa **URANDIR JESUS DA SILVA - ME (CNPJ 10.614.027/0001-28)** com valor estimado de R\$ 14.975,00 (Quatorze Mil e Novecentos e Setenta e Cinco Reais) a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves (BA), 13/05/2020.

Ass. Prefeito: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000725

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano 5

Resolução



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, alterada pela Lei Municipal 274, de 24 de abril de 2015.

## RESOLUÇÃO Nº 02/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Edital de chancela autorizativa nº. 02.2018 e fixa data de recepção de projeto para o ano corrente.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, em sessão plenária realizada no dia 12 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 274/15 de 24 de abril de 2015 e o Regimento Interno, leva ao conhecimento de todos que:

### CONSIDERANDO:

- O Edital de chancela 02.2018 de 07 de agosto de 2018 que estabelece os critérios e procedimentos para seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves (FMDCA) sob chancela autorizativa;
- O cenário atual de Pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) ocasionado pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) causador da COVID-19.

### RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Edital de chancela 02.2018, passando a vigorar até o dia 12 maio de 2021.

Art. 2º- Estabelecer o prazo de 18 (dezoito) dias corridos para a recepção de projetos a serem chancelados para captação de recursos em 2020.

Art. 3º - Estabelecer o cronograma abaixo:

ATIVIDADE	PRAZO
Publicação de resolução CMDCA 02.2020	13/05/2020
Recepção dos projetos	14/05 a 31/05/2020
Análise dos projetos	01 a 02/06/2020
Publicação dos projetos chancelados	03/06/2020
Recurso	04/06/2020
Resultado final e emissão de Certificados de Captação de Recursos	05/06/2020

Art. 4º - Os projetos deverão ser encaminhados com toda a documentação relacionada no Edital de chancela 02.2018 de 07 de agosto de 2018, entregue na Casa dos Conselhos, estabelecido na Rua Heitor Guedes de Melo, s/n, Ginásio, Presidente Tancredo Neves-Ba ou encaminhado ao e-mail [cmdcaptneves@gmail.com.br](mailto:cmdcaptneves@gmail.com.br)

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos do Edital 02.2018.

Presidente Tancredo Neves, 12 de maio de 2020.

**VALQUIRIO SOUZA NUNES**  
Presidente do CMDCA

Rua Heitor Guedes de Melo, s/n - Centro, Presidente Tancredo Neves-BA, CEP: 45.416-000, Tel.: (73) 3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31, E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com.br](mailto:cmdcaptneves@gmail.com.br)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 8.069/90 – E reeditado pela Lei Municipal 274/15 de 24/04/2015

## RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº 001/2020, 08 DE MAIO DE 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA institui as Reuniões Remotas como medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal, nº 274 de 24 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020 e demais decretos;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública que assola o país;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão da COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus no sentido de intensificar as medidas para manter o município zona livre do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão da COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Saúde da Bahia (Sesab), por conta do alastramento da infecção, recomendou que todos que tenham que sair de suas casas usem máscaras de proteção, independentemente de estarem com sintomas ou trabalharem na área de saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que indica potencial e elevado risco de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, em razão de sua capacidade de disseminação em todo território nacional, motivo que impede a realização de atividades que demandam deslocamento e presença física de conselheiros, empregados públicos e de colaboradores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de funcionamento do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua plenitude, em razão do alto volume de matérias relacionadas com as demandas internas da Infância e Adolescência, além daquelas de extremo interesse da própria sociedade, referentes não apenas às questões de rotinas administrativas, mas, principalmente, aquelas afetadas à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que exigem urgentes decisões;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53 Centro - CEP. 45.416-000  
E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com) - Blog: [cmdcaptn.blogspot.com](http://cmdcaptn.blogspot.com)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei 8.069/90 – E reeditado pela Lei Municipal 274/15 de 24/04/2015

**CONSIDERANDO** a medida sanitária que se impõe;

**CONSIDERANDO** que tais medidas suspenderam as atividades presenciais em geral, permitindo apenas o atendimento eletrônico, por meio de celular e e-mail.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Plenário remoto no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as Reuniões Remotas, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

**§ 1º** - Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos conselheiros em Plenário.

**§ 2º** - Nas Reuniões Remotas, o Plenário do CMDCA exercerá todas as suas competências previstas no Regimento Interno e na Lei 274/2015, mantidas todas as regras relacionadas à discussão e aprovação das matérias que forem pautadas nas reuniões virtuais.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de março de 2020.

**Valquírio Souza Nunes**  
Presidente do CMDCA

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53 Centro - CEP. 45.416-000  
E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com](mailto:cmdcaptneves@gmail.com) - Blog: [cmdcaptn.blogspot.com](http://cmdcaptn.blogspot.com)